



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Processo nº 2026.0.000003594-3

RELATÓRIO nº 033/2026/GC/DAC

Procedimento de Cotação

Em cumprimento à determinação superior constante do Processo nº **2026.0.000003594-3**, bem como as coordenadas descritas no despacho 0525538, nos termos previsto no artigo 58, da Portaria 1016/2020/DPG – Regimento Interno, passamos a relatar o desenvolvimento dos trabalhos visando a contratação direta da ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.963.479/0001-46, com a finalidade de promover a capacitação de membros e servidores por meio do curso “Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública, incluindo bens em doação e com ênfase na Plataforma Unificada de Gestão Imobiliária da União (SPUNet)”, com carga horária de 18h, para até 45 participantes, na modalidade *in company*, presencialmente, em Cuiabá/MT.

Considerando as informações prestadas no Documento de Formalização de Demanda-DFD (doc.0523232) a presente contratação se dará pela modalidade contratação direta por Inexigibilidade.

Parte 1:

Salientamos que a pesquisa de preço será realizada nos moldes da Lei de Licitações nº 14.133/2021 bem como o Decreto Estadual nº 1.525/2022, descreve os critérios que devem ser estabelecidos na pesquisa de preço, conforme descrição abaixo.

“Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 43 A pesquisa de preço tem como objetivos:

- I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;*
- II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;*



DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

III - definir a forma de contratação;

IV - identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações;

V - identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX - auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.”

1) DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

A presente cotação fora realizada para a contratação direta da ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.963.479/0001-46, com a finalidade de promover a capacitação de membros e servidores por meio do curso “Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública, incluindo bens em doação e com ênfase na Plataforma Unificada de Gestão Imobiliária da União (SPUNet)”, com carga horária de 18h, para até 45 participantes, na modalidade in company, presencialmente, em Cuiabá/MT.

O presente serviço/objeto foi dividido em *01 item*.

2) FONTES CONSULTADAS:

Foram utilizadas as ferramentas oferecidas pelo Governo Federal e pelo Controle Externo Estadual, para o levantamento dos valores praticados no âmbito público:

- Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;
- SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais;
- IOMAT – Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
- Banco de Preços;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Endereço eletrônico das fontes consultadas:

<https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarcompraspublicas/panel.html>

<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

<https://pncp.gov.br/>

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/ItemCompraPageList.jsp>

<https://www.iomat.mt.gov.br/>

<https://www.bancodeprecos.com.br/Home/Dashboard>

3) PREÇOS COLETADOS:

Para que seja considerado uma cesta de preço aceitável, deverá ser diversificado ao máximo as fontes de referência, empregando análise crítica e tratamento estatístico dos dados, com objetivo de desprezar valores distorcidos e definir um preço de referência com o rigor.

É pertinente salientar que esta manifestação tomou por base no critério de coleta dos preços o Art. 45 e 52 do Decreto nº 1.525/2022 onde diz que:

“Art. 45 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

“Art. 52. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.



DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.”

Bem como o Art. 23 da Lei 14.133/2021, onde diz que:

Lei nº 14.133/2021

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

[...]

§ 4º *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Quando for o caso de contratação de locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

Considerando que se trata da contratação direta da ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.963.479/0001-46, com a finalidade de promover a capacitação de membros e servidores por meio do curso “Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública, incluindo bens em doação e com ênfase na Plataforma Unificada de Gestão Imobiliária da União (SPUNet)”, com carga horária de 18h, para até 45 participantes, na modalidade in company, presencialmente, em Cuiabá/MT, foi observado como os critérios no §1º do art. 23 da NLLC c/c art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/202, sendo eles:

Lei nº 14.133/2021

Art. 23. *[...]*



DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Decreto Estadual nº 1.525/2022

Art. 46. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

[...]

O Art. 72 da Lei 14.133/2021 nos diz que:

“Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]



DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;”

Nas contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

A área técnica apresentou preço preliminar no Documento de Formalização de Demanda – DFD, sendo o mesmo utilizado.

Considerando que há peculiaridade no modelo e forma da contratação como serviço e itens a serem contratados informamos que os preços não são iguais uns aos outros, pois, cada Órgão Público tem sua peculiaridade do projeto e construção do objeto.

4) METODOLOGIA UTILIZADA:

A Instrução Normativa da SEGES/ME nº 65/2021, dispõe sobre os procedimentos administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu Art. 3º dispõe sobre a elaboração da pesquisa de preço:

“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.”

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”. Existem outras técnicas (média ponderada, média saneada e outras) que podem ser utilizadas desde que devidamente justificados pela autoridade competente. É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei.

Este recurso possibilita ao gestor público desconsiderar os preços que se revelem evidentemente fora da média de mercado, a exemplo do que define o Acórdão 2943/2013 – TCU – Plenário, que diz:

“(...) deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, (...), de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado(...)”.

Neste sentido o Decreto Estadual nº 1.525/2022, também se posiciona no Art. 47, onde diz que:

“Art. 47 Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 46 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.”

5) JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA:

Com vistas a conferir confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado, foi utilizado o Coeficiente de Variação (CV) de forma a identificar a homogeneidade da amostra, empregando o limite máximo de 25%.

Neste sentido, caso o CV seja **superior a 25%** será utilizado como Medida Estatística a **MEDIANA** e caso o **inferior a 25%** será utilizado como Medida Estatística a **MÉDIA**.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

Menor dos valores é quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

Desta feita, nos termos previstos no artigo 58, da Portaria 1016/2020/DPG – Regimento Interno - encaminhamos abaixo tabela resumida bem como em anexo, a composição de valores médio do procedimento para dispensa diminuto valor, com os preços que foram levantados até a data de encerramento deste relatório, distribuídos em tabelas individuais para cada item.

6) VALOR ESTIMADO:

É extremamente relevante lembrar que as condições de comércio oferecidas pelo varejo ao consumidor final podem ser diferentes das condições comerciais nas vendas ao Governo. Formas de pagamento, frete, economia de escala, custos administrativos de formalização de venda podem interferir nos preços referenciais quando comparamos o mercado privado e o setor público.

Considerando o exposto, com vistas a conferir confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado, foi utilizado o Coeficiente de Variação (CV), de forma a identificar a homogeneidade da amostra, empregando o limite máximo de 25% de CV.

Assim, a presente metodologia fica demonstrada na tabela presente, anexa a este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação direta da ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, com a finalidade de promover a capacitação de membros e servidores por meio do curso “Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública, incluindo bens em doação e com ênfase na Plataforma Unificada de Gestão Imobiliária da União (SPUNet)”, na modalidade <i>in company</i> , com carga horária de 18h, para turma com até 45 alunos.	1	R\$ 53.400,00	R\$ 53.400,00



DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Informamos que a Planilha que comprova que foi utilizado a metodologia de tratamentos dos valores encontram-se em anexo a esta manifestação.

É pertinente mencionar que o Mapa Comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

A Lei 14.133/2021 em seu Art. 23, IV diz que:

“Art. 23.

...

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

O levantamento será feito da seguinte forma cadastro no Radar – MT, Cadastro de fornecedores da Defensoria Pública de MT e fornecedores potenciais retirados em busca de site de domínio amplo.

8) DA REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR:

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 em seu Capítulo II – Da Habilitação nos Art. 131º ao 139º elenca os dispositivos gerais referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

EMPRESA	Escola de Administração e Treinamento LTDA CNPJ nº 35.963.479/0001-46
DOCUMENTAÇÃO	REGULARIDADE
PGFN	REGULAR
PGE/SEFAZ*	REGULAR
TCU	REGULAR
TCE	REGULAR
TCE INIDÔNEO	REGULAR



DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CGU	REGULAR
MPU	REGULAR
CEIS	REGULAR
SICAF	REGULAR
CERTIDÃO MUNICIPAL	REGULAR
TST	REGULAR
CGE INIDÔNEAS	REGULAR
SIAG	REGULAR
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	REGULAR
Certidão de FALÊNCIA e CONCORDATA	REGULAR

Além da regularidade fiscal, o Decreto Estadual em seu Art. 136, menciona declarações que devem ser assinadas, sendo elas juntadas em anexo:

“Art. 136. Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.”

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Considerando a exigência do Decreto Estadual nº 1525/2022 em seu Art. 138, quando trata-se de entrega imediata, será necessário a apresentação das seguintes documentação:

“Art. 138. Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

I - contrato ou estatuto social atualizado;

II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.”

Parte 2:

1) DO CÓDIGO PUG – TCE/MT:

É importante informar que a plataforma Radar possui pesquisa de preços em um banco de dados eletrônico com estatísticas gerais de compras, análises intuitivas de especificações demateriais e serviços, preços públicos de mais de 60 mil produtos e serviços.

O objetivo desta plataforma é manter online um banco de preços públicos, organizado por classe, grupo e tipo de material/produto ou serviço, inclusive com evolução histórica de preços praticados.

A área técnica mencionou código PUG, sendo satisfatório.

2) DAS DILIGÊNCIAS:

Houve diligência junto a ESAFI para solicitar certidão e notas fiscais.

3) QUESTIONAMENTOS:

Não houve necessidade de questionamento.



DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

4) DA DILAÇÃO DE PRAZO CONCEDIDO:

Foi necessário dilação de prazo para aguardar documentos da empresa, bem como em razão do cumprimento de diligências para conclusão de processos com prioridade.

5) DO RELATÓRIO FINAL:

Diante de todo o exposto, informamos que:

- O valor previamente estimado da contratação revela-se compatível com os valores praticados pelo mercado? (art. 23, *caput*, da Lei 14133/2021).

(x) sim () não

- Na definição do valor estimado: (art. 23, *caput*, da Lei 14133/2021)

a. Foram considerados os preços constantes de bancos de dados públicos?

(X) sim () não

b. Foram consideradas as quantidades a serem contratadas?

(X) sim () não

c. Fora observada a potencial economia de escala?

(X) sim () não

d. Foram observadas as peculiaridades do *local de execução* do objeto?

(X) sim () não

e. Foram observadas as condições comerciais praticadas? (*ex.: prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos*).

(X) sim () não

- Foram identificados a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações;

() sim () não (x) não se aplica

- Foi comprovado que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: (art. 148, III, do Decreto 1.525/2022)

(X) sim () não



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

6. OBSERVAÇÕES

No que tange a comprovação da vantajosidade da contratação da ESAFI, registre-se que embora tenha sido solicitado notas fiscais e/ou contratos celebrados com outros órgãos públicos tendo como objeto a contratação da escola para promover o curso de **Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública**, incluindo bens em doação e com ênfase na Plataforma Unificada de Gestão Imobiliária da União (SPUNet), **não foi apresentado pela empresa.**

As notas fiscais apresentadas se referem a outros cursos ministrados pela ESAFI, contudo, são na **modalidade in company**, tal como pretendido pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, motivo pelo qual foram utilizadas para fins de composição da estimativa de custos.

Na proposta encaminhada pela ESAFI à Defensoria Pública consta:

Turma para até 45 (quarenta e cinco) alunos - Turma (18h) - Gestão do Patrimônio Imobiliário

Investimento: R\$ 53.400,00

- **Investimento individual em curso aberto ao mercado: R\$ 4.790,00 por participante.**
- **Investimento individual por turma in company: R\$ 1.186,00 por participante**

Após realizar pesquisa de preços públicos, foi localizado somente uma contratação da ESAFI para promover o curso de **Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública, com carga horária de 25 horas, pelo valor unitário de R\$ 4.790,00 (Quatro mil setecentos e noventa reais)** pelo Instituto de Administração Penitenciária – Estado do Acre (doc. anexo).

Consoante se vê, o preço unitário do curso retratado no preço público é condizente com o valor individual do curso aberto ao mercado (R\$ 4.790,00), bem como é superior ao valor individual por turma in company (R\$ 1.186,00).

Considerando o valor unitário de R\$ 4.790,00 (preço público) multiplicado por 45 alunos (quantidade de alunos para participar do curso conforme previsto no DFD), temos que o valor total para aquisição do curso seria de R\$ 215.550,00 (Duzentos e quinze mil quinhentos e cinquenta reais), portanto, superior ao valor total previsto no DFD.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Pelo exposto, considerando que o preço público demonstra a vantajosidade na contratação, também foi utilizado para fins de composição da estimativa de custos.

Após análise crítica dos preços coletados, certifico que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser adquirido/contratado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

É pertinente mencionar que o Mapa Comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura desta manifestação.

Concluídos os trabalhos que visam a cotação, com a apresentação de planilha de composição dos valores estimados (cesta de preços), segue em anexo, planilha com valores estimados unitário e global.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 53.400,00 (Ciquenta e três mil e quatrocentos reais)

Encaminho os autos ao Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública, para demais procedimentos.

Cuiabá, 16 de Março de 2026.

Fernanda Araújo Rocha Oliveira

Gerencia de Cotações

Diretoria de Aquisições e Contratos

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso